



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.801

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0296/11. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **RESOLVE** designar RENALLE MENESES BARROS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/02/11 até 02/03/11, em virtude do afastamento justificado da titular Raissa Meneses Barros.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0297/11. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 83.021/11, **RESOLVE** designar LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA, Matrícula 701.657-3 para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/02/11 até 11/03/11, em virtude do afastamento da titular Sulamy de Sá Araújo.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 298/11. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** adiar para o período de 10/02/2011 a 11/03/2011, o gozo das férias individuais do Sr. SULAMY DE SÁ ARAÚJO, Matrícula 701.126-1, anteriormente fixadas para gozo de 01/02/11 a 02/03/11.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0299/11. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 82.065/11, **RESOLVE** designar CHRYSIANE MARIZ MAIA PESSOA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/02/2011 a 05/03/2011, em virtude do afastamento do titular Erika Cristina Galvão Araújo.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0300/11. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar o período estabelecido na Portaria nº 0265/11, publicada no Diário da Justiça do dia 16/02/2011, para o período 07/02/2011 a 05/03/2011.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 308/11. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.604/10, de 17.12.10, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2011**, na seguinte região:

| 3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE | |
|----------------------------|---|
| FEVEREIRO | |
| DIAS | COMARCA/PROMOTORIA |
| 18, 19 e 20/02/11 | - Dr. Berlino Estrela de Oliveira (1ª Promotoria Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande) |

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 47 e 84 todos da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor JONATHA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Promotoria I, para integrar a **Comissão Especial** de análise do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, constituída pela Portaria nº 1383/10, de 03 de novembro de 2010.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotoria de Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 14/02/2011 a 20/02/2011, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 317/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 84.074/11, **RESOLVE** designar CAMILA PIRES DE SÁ MARIZ, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/

2011, em virtude do afastamento da titular Josefa Tânia Gonçalves Villar Abrantes, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 84.258/11, **RESOLVE** designar RENATA ARRUDA SILVEIRA LIMA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/2011 e de 01/04/11 a 30/04/11, em virtude do afastamento da titular Eliana Pereira da Silva, para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319/11. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 84.258/11, **RESOLVE** designar EMERSON CHARLES DE ALBUQUERQUE ALVES, para responder pelo cargo de Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01/03/2011 a 30/03/2011 e de 01/04/11 a 30/04/11, em virtude do afastamento da titular Renata Arruda Silveira Lima.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304/11. João Pessoa, de fevereiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de março de 2011**, da seguinte forma:

| FINAIS DE SEMANA | |
|------------------|---|
| DIAS | PROCURADORES |
| 05 e 06/03/11 | - Dr. Alvaro Cristino P. Gadelha Campos |
| 07 e 08/03/11 | - Dr. Marcus Vilar Souto Maior |
| 12 e 13/03/11 | - Dr. Jose Roseno Neto |
| 19 e 20/03/11 | - Drª Otanilza Nunes de Lucena |
| 26 e 27/03/11 | - Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti |
| DIAS ÚTEIS | |
| DIAS | PROCURADORES |
| 01/03/11 | - Dr. José Marcos Navarro Serrano |
| 02/03/11 | - Drª Renata Carvalho da Luz |
| 03/03/11 | - Dr. Manoel Henrique Serejo Silva |

| | |
|----------|--|
| 04/03/11 | - Drª Ana Cândida Espinola |
| 09/03/11 | - Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias |
| 10/03/11 | - Drª Josélia Alves de Freitas |
| 11/03/11 | - Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr |
| 14/03/11 | - Dr. Antônio de Pádua Torres |
| 15/03/11 | - Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena |
| 16/03/11 | - Dr. Doriel Veloso Gouveia |
| 17/03/11 | - Dr. José Raimundo de Lima |
| 18/03/11 | - Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida |
| 21/03/11 | - Dr. Álvaro Cristiano P. Gadilha Campos |
| 22/03/11 | - Dr. Marcus Vilar Souto Maior |
| 23/03/11 | - Dr. Jose Roseno Neto |
| 24/03/11 | - Drª Otanilza Nunes de Lucena |
| 25/03/11 | - Dr. Cláudio Antônio Cavalcanti |
| 28/03/11 | - Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira |
| 29/03/11 | - Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho |
| 30/03/11 | - Dr. José Marcos Navarro Serrano |
| 31/03/11 | - Drª Renata Carvalho da Luz |

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 305/11. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CP/J CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho de 2009, **RESOLVE** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de março de 2011**, da seguinte forma:

| FINAIS DE SEMANA | | |
|------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| DIAS | ASSESSOR DE PROCURADOR | ASSESSOR INDICADO |
| 05 e 06/03/11 | -Alexandre Vitorio Serafim Freire | -Hélio Nogueira de Andrade |
| 07 e 08/03/11 | -Izabella de Arruda Botelho Luna | -Alexandre Vitorio Serafim Freire |
| 12 e 13/03/11 | -Tércio Chaves de Moura Júnior | -Vitorio Mário Leite Corbela |
| 19 e 20/03/11 | -Alexandre Weber | -Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos |
| 26 e 27/03/11 | -Williane dos Santos Teixeira | -Eliana Pereira da Silva |
| DIAS ÚTEIS | | |
| DIAS | ASSESSOR DE PROCURADOR | ASSESSOR INDICADO |
| 01/03/11 | -Vitorio Mário Leite Corbela | -Tércio Chaves de Moura Júnior |
| 02/03/11 | -Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos | -Alexandre Weber |
| 03/03/11 | -Érika Ferrer Osterme Camêro Cruz | -Eliana Pereira da Silva |
| 04/03/11 | -José Ricardo Guedes Albuquerque | -Valderez Guerra de Farias Filho |
| 09/03/11 | -Swamy Rubia Leite Ferreira | -Agrício Luis Guedes de Carvalho |
| 10/03/11 | -Eliana Pereira da Silva | -Luiza de Almeida Pereira Macedo |
| 11/03/11 | -Daniel Leite Barros | -Vanessa Lira Guerra |
| 14/03/11 | -Valderez Guerra de Farias Filho | -Hugo Sampaio Souto |
| 15/03/11 | -Agrício Luis Guedes de Carvalho | -Gabriela de Arruda Neiva |
| 16/03/11 | -Jailson Florentino Diniz | -Alexandre Vitorio Serafim Freire |
| 17/03/11 | -Hélio Nogueira de Andrade | -Vitorio Mário Leite Corbela |
| 18/03/11 | -Vanessa Lira Guerra | -Cláudio Silveira de Souza |
| 21/03/11 | -Alexandre Vitorio Serafim Freire | -José Ricardo Guedes |
| 22/03/11 | -Izabella de Arruda Botelho Luna | -Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos |
| 23/03/11 | -Tércio Chaves de Moura Júnior | -Eliana Pereira da Silva |
| 24/03/11 | -Alexandre Weber | -Valderez Guerra de Farias Filho |

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

| | | |
|----------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 25/03/11 | -Williane dos Santos Teixeira | -Agrício Luis Guedes de Carvalho |
| 28/03/11 | -Fábio de Queiroz Nóbrega | -Vanessa Lira Guerra |
| 29/03/11 | -Gabriela de Arruda Neiva | -Alexandre Vitorio Serafim Freire |
| 30/03/11 | -Vitorio Mário Leite Corbela | -Swamy Rubia Leite Ferreira |
| 31/03/11 | -Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos | -Daniel Leite Barros |

CUMPRASE PUBLIQUE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 028/2011. João Pessoa, 07 de janeiro de 2011. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Doutora JOVANA MARIA SILVA TABOSA, 5º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, de 3º entrância, referente ao 2º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça

PAUTA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 24/02/11 - às 14h30
LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
3º. Comunicações da presidência;
4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;
5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);
6º. ORDEM DO DIA:
ITEM 6.1. APRECIAR – Requerimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marcus Vilar Souto Maior – Indicação de Promotores de Justiça – Substituição por convocação.

Promotores de Justiça: Cláudio Antônio Cavalcanti, Francisco Antônio de Sarmiento Vieira, Francisco Paula Ferreira Lavor, Maria do Socorro Lacerda e João Manoel de Carvalho Costa Silva.

ITEM 6.2. Edital de Vacância n. 05/2011 – 3ª entrância – cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO.

Interessados:

Fabiana Maria Lôbo
Anita Bethânia da Silva Rocha
Jovana Maria Pordesus Tabosa
Ricardo José de Medeiros e Silva
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira
Márcia Betânia Casado e Silva
Ana Maria Pordesus Gadelha
Otaclio Marcus Machado Cordeiro
Adriana Amorim de Lacerda
Sandra Regina Paulo Neto de Melo
Liana Espinola Pereira de Carvalho
Marcus Antonius da Silva Leite
Eduardo Barros Mayer
Rodrigo Silva Pires de Sá
Ricardo Alex Almeida Lins
Rafael Lima Linhares
Alcides Leite Amorim
Miriam Pereira Vasconcelos
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti
Leonardo Fernandes Furtado

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/02/2011 14:51

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006187-08.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, ROBERTO

MOREIRA DE ALMEIDA, EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, WERTON MAGALHAES COSTA) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x JOSIVAL DE SOUZA (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO) x FRANCISCO RAMALHO DINIZ JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x RGM CONSTRUTORA LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 319 e 320, I, os efeitos da revelia, decorrentes da ausência de contestação pelos RR. FRANCISCO RAMALHO DINIZ JUNIOR e JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA, serão extensivos apenas aos fatos alegados na inicial e não contestados nesta ação, não se aplicado à matéria de defesa comum objeto da contestação apresentada pela R. SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (fls. 633/641). 7. Defiro o pedido de integração à lide formulado pelo MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB (fls. 622/626), razão pela qual determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para inclusão do referido ente municipal no pólo ativo do termo de autuação, na qualidade de assistente do MPF. 8. À vista da manifestação juntada aos autos (fls. 631), concedo à UNIÃO dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, para que informe a este Juízo se pretende, ou não, ingressar na lide. 9. Anote-se a procaução (fls. 627) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 10. Determino à Oficial de Justiça subscritora da certidão anteriormente referida (item 5, supra) que, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), complemente a informação constante do verso do mandado (fls. 643), devendo certificar quanto à efetiva citação, ou não, da empresa RGM CONSTRUTORA LTDA, na pessoa do seu representante legal, FRANCISCO RAMALHO DINIZ JUNIOR. 11. À impugnação, pelo prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002602-55.2002.4.05.8200 LÍGIA DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ADERSON FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). 2- Vista à parte autora dos documentos (fls. 338/370) em face da alegação de litispendência formulada pelo INSS (fls. 303/304). 3- Prazo: 10 (dez) dias...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0009904-57.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x ERONIDES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004525-43.2007.4.05.8200 JOSE WILLIAM MADRUGA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, THIAGO NASCIMENTO DA CAIXA, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...5- Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) JOSÉ WILLIAM MADRUGA deverá ser intimado(a) dos itens 05 e seguintes do despacho (fls. 60/61).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0003416-86.2010.4.05.8200 ARRUDA COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, CRISTINA MARIAM DE SIQUEIRA MACHADO, KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...38. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada pela empresa ARRUDA COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência do alegado direito líquido e certo. 39. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 40. Custas ex lege. 41. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

6 - 0003418-56.2010.4.05.8200 COMERCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, EUTACIO BORGES DA SILVA

FILHO, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO, KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...38. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, denego a segurança impetrada pela empresa COMÉRCIO CENTRAL DE COSMÉTICOS LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência do alegado direito líquido e certo. 39. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 40. Custas ex lege. 41. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 17/02/2011 14:51

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000506-87.1990.4.05.8200 CLAUDINA RODRIGUES RAMALHO x ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES LEITE, REPRESENTADO POR MARIA AUXILIADORA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5- (...) vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 17/02/2011 14:51

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0002636-45.1993.4.05.8200 MARIA PEDRO FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ADOLFO PEREIRA E OUTROS x FELOMENA CLEMENTE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- (...) vista às partes (manifestação da Contadoria do Juízo)...

9 - 0008370-06.1995.4.05.8200 INES FLOR E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CIPRIANA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls. 212/216) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 169/170) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente, sem inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, expeça-se nova RPV ao TRF/5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação, cancelando-se a requisição anterior.

10 - 0000432-23.1996.4.05.8200 CELY SOUZA DE MENDONÇA FURTADO E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ABDENO CASAES SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3- (...) intime-se a parte autora para conhecimento da transferência da titularidade da RPV nº 2008.82.00.001.000068 efetuada pela CEF.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0001877-90.2007.4.05.8200 UNIAO (DEMEC/PB) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA- SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2- SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ex-advogados da parte Embargada SINTSERF/PB, requereram (fl. 1248) habilitação nos autos como assistentes da Embargada. 3- Alegam os requerentes que atuaram durante a fase de conhecimento do processo principal (Ação Ordinária nº 97.0002073-8) e que tiveram suas procurações revogadas de forma unilateral pela parte Embargada. 4- No caso, a Embargada encontra-se legalmente representada pelos novos advogados habilitados; desta forma, não se configura a hipótese de intervenção de terceiros (assistência). 5- Isto posto, indefiro

o pedido (fl. 1248) de inclusão no feito como assistentes, por falta de interesse processual, restando inadmitidas as contrarrazões (fls. 1246/1255). 6- Intimem-se. 7- Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

12 - 0001865-71.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x VALDIR ATILIO DORIGONI (Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0003971-11.2007.4.05.8200 MILTON MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...4- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

14 - 0005819-33.2007.4.05.8200 MARIA DA GLORIA BESERRA ALVES (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...03- Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos.

15 - 0002735-87.2008.4.05.8200 FERNANDA BARROS DE ASSUNÇÃO (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 40/46), no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0009844-55.2008.4.05.8200 JACILENE JOAQUIM DE LIMA E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0004253-15.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.-O CREDOR/CEF requereu o cumprimento do julgado (fls.100/101) na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5-Isto posto, intime-se o devedor/AUTOR, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6-No prazo para pagamento, o devedor poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago.7-Por outro lado, o credor poderá requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8-Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

18 - 0005231-60.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). 01.- Rejeito os embargos do MPF, porque o projeto de fls. 460/475 é parte do projeto de fls. 479/493, objeto do acordo, nos termos do artigo 435 do CPC. 02.- Em face do exposto, intime-se a parte ré acerca desta decisão, bem como para que, no prazo máximo de 15 dias, comprove, através de relatório técnico, o cumprimento do acordo homologado, sob pena de apuração imediata da multa já arbitrada, bem como da tomada das providências necessárias para resguardar o objeto desta demanda. 03.- Vista ao MPF, por 5 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/02/2011 14:51

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0000877-60.2004.4.05.8200 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES CARNEIRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 255/256).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0004061-24.2004.4.05.8200 SEVERINA SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente para informar acerca do cumprimento da determinação (fl. 181).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0000060-83.2010.4.05.8200 DEYSE PAULINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELABARBALHO DASILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

22 - 0005019-97.2010.4.05.8200 TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

23 - 0003818-70.2010.4.05.8200 ROGERIO FERNANDES GURGEL (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

24 - 0002831-34.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PICUI (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

25 - 0000263-45.2010.4.05.8200 EINSTEIN COUTINHO DE ALMEIDA (Adv. LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA) x UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cum-

primento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

26 - 0000356-08.2010.4.05.8200 LUCIENE FARIAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTANEVES, JOSE GEORGE COSTANEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

27 - 0000468-74.2010.4.05.8200 REGINALDO ALENCAR SOBREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, bem como o INSS sobre os documentos apresentados pela parte autora (fls. 94/116).

28 - 0000903-48.2010.4.05.8200 IVANICE DA SILVA RODRIGUES REP POR JANETE RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

29 - 0001172-87.2010.4.05.8200 SEVERINO LUIZ ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-19
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-6,21,28,29
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20,22
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-22
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-5,6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-1
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20,22
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-22
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-13,26
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27
 CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-12
 CICERO GUEDES RODRIGUES-15
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-18
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-18
 CRISTINA MARIA DE SIQUEIRA MACHADO-5,6
 DANIEL ALVES DE SOUSA-23
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11
 DORIS FIÚZA CHAVES-24
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1
 EDUARDO DIAS MADRUGA-21,28,29
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-14
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-4
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-16
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-5,6
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-1
 FABIO VERDASCA PEREIRA-5,6
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-19
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-18
 FRANCIRALDA ARRUDA PALITO RAMALHO-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,15,16
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,10
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-21,28,29

GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO-7
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-5,6,16
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-7
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-16
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27
 HUMBERTO TROCOLI NETO-14
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,10
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11,20
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-11
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,10
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-1
 JOAQUIM MANOEL VIANA-18
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,10
 JOSÉ GUILHERME FERAZ DA COSTA-1
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,10
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8,10
 JOSEFA INES DE SOUZA-8
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-19
 JOSERILDE TRAJANO LINS-21,28,29
 JULIANA DA COSTA MENDES-12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,9,10
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,14,26
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-13
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-21,28,29
 KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO-5,6
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-16
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27
 LETICIA BOLZANI GONDIM-13,26
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-16
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-24
 LUIS VICTOR DE ANDRADE UCHOA-25
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-13,26
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,6,13,14,16,21,26,28,29
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-1
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,9
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-18
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-26
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-21,28
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-4
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-18
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,14,16,21,28,29
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-20
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-21,28,29
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9
 RICARDO POLLASTRINI-20
 RILVES LIMA DE SOUZA-18
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-4
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
 SEM ADVOGADO-1
 SEM PROCURADOR-5,6,21,23,24,25,26,27,28,29
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-7
 SOSTHENES MARINHO COSTA-23
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17
 THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA-4
 VALTER DE MELO-27
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-3
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-15
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-21,28,29
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB
JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 09/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 21.02.2011.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 9033-03.2005 – AÇÃO PENAL CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉUS: **DESTILARIA JACUIPE S/A, GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO E EMANUEL PINHEIRO DE MELO**

ADVOGADOS: CARLOS ROGÉRIO M. DIAS – OAB/PB 10.819, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO – OAB/PE 5.399, VIRGÍNIUS JOSÉ LIANZA DA FRANÇA – OAB/PB 10.578, SANDRA PIRES BARBOSA – OAB/PE 14.119, FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS – OAB/PE 14.389 e BRUNO LACERDA – OAB/PE 14.897

SENTENÇA:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração e **nego-lhes provimento**, à míngua de omissão. Publique-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971/2009), JPA, 16.02.2011

2-PROCESSO Nº 2035-43.2010.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃO COSTA

RÉU: **DAVID SAMPÃO FALCÃO**

ADVOGADOS: FÁBIO LUCENA FALCÃO – OAB/PB 13.525, ANA CAROLINA MONTENEGRO CAVALCANTI – OAB/PB 13.309, DÉBORA FERNANDES DE SOUSA MENDES – OAB/PB 15.840, MARCELLA SANGUINETTI SOARES MENDES – OAB/PB 15.843 e THAÍS MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO – OAB/PB 15.841

DECISÃO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de defesa (não foram arroladas testemunhas na denúncia), bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Omissa a qualificação das testemunhas de defesa, deverá o acusado providenciar o comparecimento das mesmas, independente de intimação. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 13.12.2010. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 12 de abril de 2011, às 14h30min

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Boletim 2011. 0018 PREFERENCIAL

Expediente do dia 16/02/2011 09:09

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0009498-70.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIZ GONZAGA DE CARVALHO (Adv. CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES) x HUGO ANTONIO LISBOA ALVES E OUTROS (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ). (...) ISSO POSTO: I - rejeito as preliminares de incompetência do juízo e de inadequação da via eleita; II - rejeito a prejudicial de mérito de prescrição; III - e RECEBO a inicial da ação de improbidade, em relação a todos os promovi-

dos, com suporte no art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992. Defiro o ingresso da FUNASA no polo ativo da lide, devendo a Secretaria da Vara providenciar as anotações necessárias no cadastro processual. Citem-se os réus. Vista ao MPF. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0006177-13.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, JOSE MOREIRA DE MENEZES, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, LYRA BENJAMIN DE TORRES). (...) Indefiro o pedido de intimação da CAGEPA, formulado pela exequente (fl. 9075/9076), uma vez que a mesma já fora intimada...

3 - 0002313-83.2006.4.05.8200 CRISTINO MEDEIROS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls. 161/204, cite-se o (a) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (art. 730 do CPC). Por fim, em relação ao pedido de pagamento dos honorários advocatícios contratuais, fls. 161/204, indefiro-o, haja vista que os exequentes são beneficiários da justiça gratuita (fls. 27), sendo incongruente proceder-se a cobrança de honorários de advogado de quem tem condições ínfimas de prover o próprio sustento e o da família.

4 - 0000076-08.2008.4.05.8200 J. THIAGO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, formulado pela parte autora à fl. 185. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0004831-07.2010.4.05.8200 AGAMENON AUGUSTO ATAÍDE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Considerando o contido no despacho proferido na Execução em apenso (nº 493-87.2010 - fls. 61), onde determinei a intimação do executado, ora embargante, para comparecer à Agência Trincadeiras da CEF, a fim de realizar acordo extrajudicial. Considerando, também, que, em caso de formalização de acordo, estes Embargos perderão seu objeto, determino que se aguarde o cumprimento do despacho proferido no feito principal e o prazo concedido ao executado. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença.

6 - 0008863-55.2010.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BRENO DE SOUZA BORGES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, SABRINA PEREIRA MENDES). (...) À impugnação. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000622-73.2002.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - ASTRA/13A. (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. Considerando o novo instrumento procuratório conferido pela parte autora/exequente às fls. 334, correções cartorárias pela Secretaria. Em seguida, republique-se o ato ordinatório às fls. 487 em face da publicação realizada no DOE nº 13.770 em 18/01/2011 ter sido realizada no nome dos antigos advogados da parte exequente. ATO ORDINATÓRIO FLS. 487. (...) Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.469/486), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0000493-87.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AGAMENON AUGUSTO ATAÍDE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO). Conforme requerido pela CEF às fls. 60, intime-se o devedor, caso tenha interesse em realizar acordo extrajudicial com a exequente, para, até o dia 30.03.2011, comparecer à Agência Trincadeiras, situada na Rua das Trincadeiras, 91, Centro, nesta Capital. Alerta-se, ainda, a parte executada, que a campanha de recuperação de ativos movida pela credora se estenderá até o dia 31.03.2011, onde, conforme informado, são concedidos significativos descontos para fins de liquidação ou renegociação de determinados débitos. Traslade-se para este feito cópia da Procuração apresentada nos Embargos em apenso (nº 4831-07.2010 - fls. 10) e procedam-se às correções cartorárias. P. Decorrido o prazo acima sem que tenha havido manifestação, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos Embargos acima noticiados.

133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

9 - 0000564-55.2011.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CESAR HENRIQUE FERREIRA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Pelo exposto e com fulcro no art. 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar o presente feito, determinando sua redistribuição para a Subseccional em Sousa. Intime-se a CAIXA. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e cumpra-se a determinação supra.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0000727-06.2009.4.05.8200 ZILDA CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, PRISCILA SOUZA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

240 - AÇÃO PENAL

11 - 0009632-34.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MUNICIPIO DE JOAO PESOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x POTENGI HOLANDA DE LUCENA (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO) x SAULO LINS NOBREGA (Adv. GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA, BRUNO SEMINO, ORNILO JOAQUIM PESSOA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (Adv. AIMBERÉ ARRUDA, WALTER DE AGRA JUNIOR, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, BRUNO HARTKOFF ROCHA). (...) Decido. Não assiste razão ao acusado FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES, uma vez que a denúncia foi recebida e a ilegitimidade passiva do acusado é matéria de mérito que será apreciada por ocasião da sentença. Indefiro, por ora, o pedido. Tendo em vista que a instrução criminal da presente ação penal teve início em data anterior à vigência da Lei n.º 11.719/2008, e que resta pendente a oitiva de duas testemunhas, INTIMEM-SE a defesa dos acusados para dizer do interesse no reinterrogatório. Esclarecendo, para tanto, que o silêncio implicará em recusa ao direito das prerrogativas contidas no artigo 400 do CPP. Aguarde-se a devolução da carta precatória para oitiva da testemunha ROGÉRIO VERAS...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0009295-79.2007.4.05.8200 OTACILIO COELHO PIRES (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Recebo a apelação da União (fls. 171/174) em seu efeito devolutivo, haja vista deter-

minação contida no dispositivo da sentença às fls. 152/153. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 0007251-53.2008.4.05.8200 CASA LOTERICA FREIRE LTDA (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE) x LEMON BANK - MULTIBANK (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto Posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, XI, c/c 257, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, cancele-se a distribuição, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 0001367-09.2009.4.05.8200 JOSÉ DA PENHA SOARES DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). CERTIDÃO - Certifico que o Dr. Alberto Leite Teixeira, informou, mediante contato telefônico, que não mais fará perícias para este Juízo da 3ª Vara, por não dispor de tempo para tal atribuição. Diante do exposto, a Secretaria deste Juízo indica para atuar como perito nos presentes autos o Dr. RONALDO NUNES MENDONÇA, CRM 888/PB, como auxiliar deste Juízo, na qualidade de ORTOPEDISTA, com consultório na Av. Beira Rio, 204, Torre (Pronto Socorro de Fraturas), nesta Capital - fone: 3221-3045.

ATO ORDINATÓRIO - Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 09, por primeiro, abro vista às partes sobre a certidão supra...

15 - 0003629-29.2009.4.05.8200 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) Diante do exposto: a) extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido genérico relativo a não incidência de contribuição previdenciária sobre "as demais verbas indenizatórias, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 295, inciso I, parágrafo único, ambos do CPC; b) extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido relativo a não incidência de contribuição previdenciária sobre terço de férias no tocante aos substituídos Raimundo Nonato Lopes Juca, Wendel Martins Pimentel, José Haroldo de Medeiros, Francisco de Assis Freire, Martinho Teixeira de Araújo, João Rodrigues Sobrinho, José Genésio Pereira Vieira, Antônio Duarte Vasconcelos, Dinaldo Silva, Ciremar Campos Borba, Gírlando Marinho da Silva, Anselmo de Albuquerque Lisboa, Esequias Batista da Silva, Ubirajara da Nóbrega Borges, Edvam Enéas de Almeida, Pedro Gama Neto, Eduardo Nascimento Belo, Elias Vieira da Silva, Antônio Clézio Leal Serafim, Vanildo Martins de Araújo, Donizete Alves de Sousa, Pedro Simões Nobre, Francisco Carlos de Oliveira Menezes, Raglan Chenier de Araújo Borges, José Guedes Pinheiro Junior, José Costa da Silva, Antônio Camilo de Lima Filho, Bráulio Nunes Uchoa Neto, Raimundo Nonato de Oliveira Filho, Fernando Cezar Souza dos Santos, Kelly de Oliveira Coutinho Ortins, Greisson Alessandro de Sales, Alex Agra Alves, Gerson Bezerra da Silva, Marmo Sérgio Freire Gadelha, Margareth Bezerra Silva Martins, Amauri de Almeida Bonfim, Silvino Cordeiro da Silva Neto, Eugênio Ferreira da Silva, Francisca de Cássia Bezerra de Carvalho, Bento de Sousa Cordeiro, José Ronaldo Andrade de Medeiros, Romero Diniz Silva, Rosinaldo Pereira da Silva, Rogério Carneiro de Moraes, Benilton Carlos Galdino Rosa, Aginaldo José Nunes, Hildeberto de Luna Barbosa, Plínio Duarte de Moraes Junior, Fábio Soares de Lima, Carlos Antônio da Silva Figueredo, Antônio Eudes Mendonça, Aristoteles Vilar, Cláudio de Souza Leandro, Glaudevaldo Nunes Costa, Mozart Ribeiro, Pedro Ataíde da Silva, Joseilton Costa Bruce, Geórgia Antônia Ramos Amorim, Eduardo Henrique George Diniz, Francilene Queiroz da Costa, Ricardo Fernandes da Costa, Roberto Gomes da Silva, José Pereira Dantas, Elsa Leandro Nóbrega, José Sérgio Vieira da Silva, Clayton Teotônio da Silva, Eg Porto Bezerra, Eb Porto Bezerra, Fábio de Lima Bezerra, Francenildo Fortunado da Silva, Gilberto Bezerra da Silva, João Almeida de Carvalho Junior, Gilvan Lira Machado, Joselito Meireles de Oliveira, Licurgo Augusto Barreto, José Ariobaldo de Carvalho, Renato Sebastião de Oliveira Medeiros, Tibério Túlio Oliveira Celani, Ubajara Nóbrega Rocha, Sérgio Tomaz Cunha de Freitas, Wallace Santos Cruz, Walter dos Santos Souza II, Pedro Celestino Dantas Filho, Paulo Roberto Pinto da Silva, Alberes Brito Trovão, Alexandre Carlos

de Albuquerque Farias, Antônio Francisco Pimentel, Artur Correia Lima, Aquiles Borromeu Cabral Paiva, Cariolando Matias da Silva, Carlos Valberto Almeida de Brito, Cláudio Veiga Pessoa, Cornélio da Costa Bezerra, Eduardo Laime Filho, Dimas Queiroz Vilar, Douglas Batista Uchoa, Ednaldo Mariano Vasconcelos de Lima, Enésio Sousa Magalhães, Eduardo Jorge Amorim, Esaú Bonifácio Alves Júnior, Fernando Antônio Cordeiro Ribeiro, Felipe Araújo Costa de Oliveira, Evanil Lira Sampaio, Francisco José Martins, Francisco de Assis Costa Filho, Francisco Oliveira Xavier Júnior, Francisco Luiz Ferreira, Geraldo Araújo Lira Júnior, Jailson José Alves de Sena, Jefferson Costa de Araújo, Gilberto Medeiros da Silva, Gilsandro Santos Costa, Gilvandro Neves Guerra, José Milton Galdino da Silva, Heraldo Maciel dos Santos, Lucas Lucena de Oliveira, José Nivaldo e Silva, Hugo Batista Severo, Heverton Reinaldo Almeida da Silva, José Roberto Portocarrero Ramos, José Robson de Sousa Jorge, Josenira Emília Duarte Barbosa Paiva, Luciano Fernandes Arruda, José Sandro de Souza Oliveira, Luzinete Fraga Siqueira, Islan de Souza Oliveira, Lucinaldo da Silva Ramos, Leonardo Rodrigues Viana, Kilme Silveira Bezerra, Lourenço Barros, João Fernandes de Araújo Neto, José Alberto Xavier Amaro, José Gomes da Silva Júnior, Marcus Antônio Correa da Cunha, José Aurivan de Freitas, Solemar Mendes de Sena Júnior, Murílio da Silva Nunes, Paulo Cesar de Sousa, Soraya Arruda Felinto de Araújo, Roberto César de Carvalho Palhano, Rui Barbosa Maciel, Paulo Sérgio Gil de Farias, Pedro Paz de Lucena Junior, Sérgio Ricardo de Arruda Lima, Valcir Correia Ortins, Sandra Magda da Nóbrega, Adalberto da Cunha Oliveira, Edgley Souza do Bu, Inocêncio Roberto Diniz Nóbrega, Carlos Vidal de Melo, Francisco Edilson Forte, Rogério Declieux Neves da Silva e Pedro José Pimenta Carneiro, nos moldes do art. 267, inciso V, do CPC; c) julgo procedente em parte o pedido, condenando a Fazenda Nacional a se abster de descontar contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social sobre o terço constitucional de férias, horas extras e adicionais noturno e de insalubridade percebidos pelos substituídos do Sindicato autor constantes da relação de fls. 46-52 e não arrolados acima; bem como devolver a estes as parcelas já descontadas não atingidas pela prescrição, conforme delineado na fundamentação desta sentença, atualizadas pela taxa SELIC. Em face da sucumbência mínima do autor, condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em atenção ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0008502-72.2009.4.05.8200 ROSINETE FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. P. R. I.

17 - 0008532-10.2009.4.05.8200 EDILENIA PEREIRADOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. P. R. I.

18 - 0008540-84.2009.4.05.8200 HILZA HELENA CORREA ATANASIO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. P. R. I.

19 - 0009055-22.2009.4.05.8200 GENÁRIO MOREIRA DE LIMA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional), fls. 49/60, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante à tutela antecipatória, sendo, neste aspecto, a apelação recebida apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. P.

20 - 0000193-28.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08,

intimem-se as partes sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a **realização da perícia médica (dia 01/04/2011 (sexta-feira) às 16h:50m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

21 - 0001800-76.2010.4.05.8200 PEDRO ALVES DE FARIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada, por Dr. Alberto Leite Teixeira, para a realização da perícia médica (dia 25/03/2011 (sexta-feira) às 10h:00m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

22 - 0003696-57.2010.4.05.8200 GISELIA ROSA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada, por Dr. Alberto Leite Teixeira, para a realização da perícia médica (dia 25/03/2011 (sexta-feira) às 09h:40m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

23 - 0006753-83.2010.4.05.8200 ROBSON VICENTE DA SILVA, REPR. POR, MARIA DA GUIA VICENTE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. (...) a) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

24 - 0005906-81.2010.4.05.8200 JOSE GILDO DA SILVA FILHO (Adv. ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS, EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a realização da perícia médica (dia 15/04/2011 (sexta-feira) às 17h:00m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

25 - 0005520-51.2010.4.05.8200 MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08,

intimem-se as partes sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a **realização da perícia médica (dia 13/05/2011 (sexta-feira) às 16h:50m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

26 - 0005327-36.2010.4.05.8200 CLEONICE LEOPOLDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a realização da perícia médica (dia 06/05/2011 (sexta-feira) às 17h:00m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

27 - 0004855-35.2010.4.05.8200 MARCOS VINICIUS FIGUEREDO DOS SANTOS REP POR IVANILDA LOPES FIGUEREDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a realização da perícia médica (dia 06/05/2011 (sexta-feira) às 16h:50m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

28 - 0003893-12.2010.4.05.8200 JOSÉ AUGUSTO DE MOURA BARBOSA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada para a realização da perícia médica (dia 03/03/2011 (quinta-feira) às 14:00 horas, no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre , nesta Capital)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

29 - 0002950-92.2010.4.05.8200 EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, mantendo, todavia, subsistente a tutela deferida, em razão do transcurso do prazo de 05 (cinco) anos da inscrição no CCF, ocorrida em 04/01/2006. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude de a parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

30 - 0000059-98.2010.4.05.8200 LOURIVAL PEREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA,

VA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada, por Dr. Alberto Leite Teixeira, para a realização da perícia médica (dia 25/03/2011 (sexta-feira) às 09h:50m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040)**. Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

31 - 0000361-30.2010.4.05.8200 JOÃO DA SILVA MOREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem como para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

(...) a) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - 0002187-91.2010.4.05.8200 FARMACIA ECONOMICA LTDA (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA).

Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder a intimação das partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇALAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 0004882-09.1996.4.05.8200 IVAN FERNANDES DE CARVALHO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Defiro a compensação dos valores indicados pela União/Fazenda Nacional com o crédito do beneficiário Roseno de Lima Sousa, referente ao precatório de fl. 214, consoante dispõe a regra contida no art. 100, §§ 9º e 10º da Constituição Federal. Considerando que o valor da dívida informada é superior ao valor requisitado, informe-se ao eg. TRF/5ª Região para fins de abatimento total do valor a que faz jus o referido beneficiário. Adote a União/Fazenda Nacional as providências necessárias no sentido de proceder com a dedução do valor requisitado, devidamente corrigido, com os valores devidos, informando, em seguida, a este Juízo. P. I. Cumpra-se.

34 - 0000682-51.1999.4.05.8200 ROGERIO PINHEIRO KLUPPEL (Adv. EDGARD BARTOLINI FILHO, ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). DESPACHO DE FLS. 236 (...) Indeferido os pedidos formulados à fl. 234. É que inexistente valor referente a honorários advocatícios a ser requisitado, tendo em vista que o julgado proferido neste feito condenou as partes ao pagamento da citada verba no percentual de 05% (cinco por cento) do valor da condenação, compensando-se, em face da reciprocidade sucumbencial. E quanto a sucumbência arbitrada nos autos dos embargos, deverá a parte interessada proceder com a execução dos referidos honorários naqueles autos. Aguarde-se a liquidação do precatório expedido à fl. 222. P.

35 - 0009474-08.2010.4.05.8200 AGUINALDO DA SILVA SOBRAL E OUTROS x RONALDO MIGUEL

BESERRA x ROBERTO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 4- Desta feita, não há necessidade de citação da UFCG, já que a verba executada diz respeito ao período em que todos os servidores substituídos ainda eram vinculados à UFPB. 5- Emende-se o autor a inicial, para constar como exequente, também, o SINTESP. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 0005328-55.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA JOSE PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Recebo as apelações da parte embargada (fls. 105/130) e da parte embargante (fls. 132/137) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0015414-37.1999.4.05.8200 NEFRUZA - SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante da informação prestada pela União (Fazenda Nacional) dando conta da existência de débitos da parte autora junto à ré, determino a compensação dos valores informados com o crédito do beneficiário referente ao precatório de fl. 1039, consoante dispõe a regra contida no art. 100, §§ 9º e 10da Constituição Federal. Considerando que o valor da dívida informada é superior ao valor requisitado, cancele-se o referido precatório devendo ser expedida uma nova requisição referente aos honorários advocatícios. Adote a União/Fazenda Nacional as providências necessárias no sentido de proceder com o abatimento do valor a que faz jus a autora, devidamente corrigido, com os valores devidos, informando, em seguida, a este Juízo. P. I. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0005314-86.2000.4.05.8200 ALBERNITA MARIA CARLOS LINS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO, ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA, MÁRCIA MARIA FERNANDES, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI). (...) Apresentada a documentação pela FUNCEF, intime-se a exequente, por publicação, para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0006003-57.2005.4.05.8200 ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA). (...) Quanto ao pedido formulado pela parte autora às fls. 321/322, mantenho os entendimentos já esposados na decisão de fls. 292/294 e despacho de fl. 309, razão pela qual infiro o referido pleito. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0000068-65.2007.4.05.8200 PAULO ROBERTO TORRES DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte autora, na modalidade adesiva, fls. 233/237, e da União (Fazenda Nacional), fls. 239/249, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

41 - 0001108-14.2009.4.05.8200 CICERO FREITAS RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Haja vista o lapso temporal decorrido do pedido formulado às fls. 59, até a presente data, concedo à

parte autora o prazo de 15(quinze) dias para que esta apresente instrumento procatório original, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

42 - 0007252-04.2009.4.05.8200 GISELDA MARIA BARBOSA DE PAIVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Apresentada as contrarrazões do réu (fls. 146/157), intime-se apenas a parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 0007303-15.2009.4.05.8200 NILSON DA SILVA BAHIA (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Recebo a apelação da parte autora (fls. 106/117) e da parte ré (fls. 119/126) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que a União já apresentou suas contrarrazões (fls. 127/134), dê-se vista apenas a parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

44 - 0007768-24.2009.4.05.8200 VANDERLEY MACIEL MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2) Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 3) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 4) Intime-se a parte autora para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista já ter o INSS formulado os seus quesitos e apresentado assistentes técnicos (fls. 79/80). ...

45 - 0009198-11.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO TORREÃO BRAZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

46 - 0009685-78.2009.4.05.8200 TEOTONIO SANTA CRUZ MONTENEGRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora da sentença, bem como para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

47 - 0009938-66.2009.4.05.8200 ERETUZA MOREIRA GOUVEIA SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 6 - (...) dê-se vista às partes e à autora, especificamente, do demonstrativo apresentado pela ré.

48 - 0002328-13.2010.4.05.8200 JANDECLECIO DA SILVA OLIVEIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido pela parte autora (fl.120). Assim sendo, **designo o dia 31/03/2011, às 14 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.** As partes deverão indicar as testemunhas que preten-

dem ver intimadas, no prazo de 10 dias, ou trazê-las independente de intimação.

49 - 0005477-17.2010.4.05.8200 CARLOS EDUARDO CADEAL UCHÔA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

50 - 0006407-35.2010.4.05.8200 ARGEMIRO ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, intimem-se as partes sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a **realização da perícia médica (dia 13/05/2011 (sexta-feira) às 17h:00m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040).** Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

51 - 0007367-88.2010.4.05.8200 RONILDO PESSOA DE CARVALHO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem com para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. ...

52 - 0009906-27.2010.4.05.8200 MAHYLSON FIGUEIREDO PINTEL E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em primeiro lugar, defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. (...) Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo que determinou a exclusão dos autores do Programa Federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, até o julgamento definitivo do presente feito. Registre-se a decisão. Intimem-se.

53 - 0007279-50.2010.4.05.8200 SEVERINA MARIA DOS SANTOS FELIX (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem com para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. (...) a) Intimar a parte autora dos itens 3 e 4 por publicação, bem como para impugnar a contestação;

54 - 0005567-25.2010.4.05.8200 MANOEL ROBERTO SOUZA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, intimem-se as partes **sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a realização da perícia médica (dia 15/04/2011 (sexta-feira) às 16h:50m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital,**

fone:2108-4040). Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

55 - 0005168-93.2010.4.05.8200 EVALDO OLIVEIRA SILVA, REPR. POR SEU FILHO, EDYPO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, intimem-se as partes sobre a data designada para as 02 perícias a serem realizadas nos presentes autos, **sendo a primeira, a da Dra. Christine Brito Lira, Neurologista, no dia 15/03/2011 (terça-feira) às 10:00 horas, no seu consultório, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 435, Torre, nesta Capital, fone: 3222-0136). A segunda, a do Dr. Gilson Kumamoto, Cardiologista, no dia 15/03/2011 (terça-feira) às 14:00 horas, no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital, fone: 3225-5260).** Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

56 - 0003752-90.2010.4.05.8200 MICHELE DE OLIVEIRA SILVA REP POR MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, VIVIANE PACHECO DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a realização da perícia médica (dia 01/04/2011 (sexta-feira) às 17h:00m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040).** Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

57 - 0004756-65.2010.4.05.8200 LAUDIVAN BEZERRA FERNANDES REP POR ANTONIO BARBALHO FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, **intimem-se as partes sobre a data designada, por Dra. Ana Flávia Moreira Baltar, para a realização da perícia médica (dia 15/04/2011 (sexta-feira) às 16h:40m, na sala de perícias deste Juízo, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital, fone:2108-4040).** Quando do exame pericial, deverá a parte autora comparecer munida de exames relacionados com sua patologia. Fica cientificada a parte autora de que, se a mesma não comparecer à perícia ou não justificar sua ausência ao exame pericial no prazo de 05(cinco) dias, o processo será julgado no estado em que se encontrar.

Total Intimação : 57
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-49
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
 AMBERÉ ARRUDA-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-47
 ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-48
 ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA-38
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-27,30,51,53,57
 ANA LUIZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-15
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-1
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-49
 ANDRE ARAUJO PIRES-32
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25,26,43
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-4

ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-4
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-38
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-11
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-11
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-37
 ARTUR GALVAO TINOCO-19
 ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-34
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-42,45
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-47
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-37
 BRUNO HARTKOFF ROCHA-11
 BRUNO SEMINO-11
 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-39
 CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,21,22,31,41,44,50
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-19
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-11
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-39
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-48
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-56
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-32
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-16,17,18
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-52
 DUINA PORTO BELO-11
 EDGARD BARTOLINI FILHO-34
 EDÍLSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-24
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-11
 EDUARDO DIAS MADRUGA-27,30,51,53,57
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-11
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42,45
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-11
 ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-24
 EUGENIO DUARTE VASQUES-11
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,10,29
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-11
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-4
 FELIPE COSTA PONTES-32
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-42
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-11
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-11
 FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ-2
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-48
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,7,8,9
 FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO-38
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-27,30,51,53,57
 GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA-15
 GERMANA CAMURÇA MORAES-55
 GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-11
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-11
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-42,45
 GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-3
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-38
 HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,21,22,31,44,50
 IRIO DANTAS NOBREGA-2
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-46
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25,26,43
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-2
 JANETE FERREIRA MACIEL-12
 JOAO CAMILO PEREIRA-33
 JOSE ARAUJO FILHO-41
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-11
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-27,30,51,53,57
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-15
 JOSE LUIS DE SALES-36
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-40
 JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-2
 JOSE MOREIRA DE MENEZES-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,42,45
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7
 JOSERILDE TRAJANO LINS-27,30,51,53,57
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25,26,39,43
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-46
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-30,51,53,57
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-40
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20,21,22,31,44,50
 LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-4
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-45
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-6
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17,18
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-12
 LUIZ CÉSAR GABRIEL MACEDO-20,21,22,31,44,50
 LYRA BENJAMIN DE TORRES-2
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-11
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-11
 MÁRCIA MARIA FERNANDES-38
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,27,30,51,53,54,56,57
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-49
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-38
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-10
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-10,15
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-30

MAURICIO MARQUES DE LUCENA-47
 MUCIO SATIRO FILHO-6
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-15,38
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,30,51,53,56,57
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-35
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-14
 ORNILO JOAQUIM PESSOA-11
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-5,8
 OTAVIANO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA-32
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-39
 PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO-39
 PAULO GUEDES PEREIRA-6
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-34
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-28
 PÉRCLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-19
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-10,15
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35
 RACHEL GALVAO TINOCO-19
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-27,30,51,53,57
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-33
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-37
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
 ROSENO DE LIMA SOUSA-33
 SABRINA PEREIRA MENDES-6
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-43
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-10,15
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-34
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-36
 SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-15
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6
 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-29
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-16,17,18
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-12
 VALTER DE MELO-20,21,22,31,41,44,50
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-6
 VICTOR MAXIMADSCZY KOITLA-48
 VIVIANE PACHECO DANTAS-56
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-27,30,51,53,57
 WALTER DE AGRA JUNIOR-11
 WASHINGTON ALVES FREIRE-13
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-5,8
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,45
 YANKO CYRILLO FILHO-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,42,45

Sector de Publicação
 RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3 a. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 21/02/2011 09:27

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0001832-49.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x RUI DE MORAIS CAVALCANTE FILHO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). ...Ante o exposto: I - homologo o acordo judicial sobre os valores e condições consignados na fundamentação desta sentença acima exposta, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso III, do CPC), para: A) declarar adquirida pelo INCRA, de forma originária e livre de qualquer gravame, a propriedade do imóvel rural "Fazenda Poço Verde", situado no Município de Casserengue/PB, com área real de 299,8736 hectares (embora a área registrada seja de 730,0800 hectares), registrado sob a matrícula n.º R-8-1.890, fls. 115v., Livro 2-I, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Solânea/PB; B) tornar definitiva a imissão do INCRA na posse desse imóvel; C) determinar, após o trânsito em julgado desta sentença, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item 'A' supra; D) fixar o valor da indenização devida pelo INCRA ao Réu pela aquisição declarada no item A supra no montante consignado na fundamentação acima desta sentença; II - indefiro o pleito da anterior Advogada do Réu de arbitramento e retenção de honorários advocatícios nestes autos; III - indefiro o pleito do Réu de levantamento dos valores objeto do acordo judicial acima homologado; IV - determino a intimação do BNB a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em

juízo o montante atualizado do crédito hipotecário objeto do pedido de habilitação de fls. 114/140, bem como, para fins de exame do pleito de seu levantamento, após o trânsito em julgado desta sentença, apresentar os documentos necessários à prova da quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel desapropriado, na forma explicitada na fundamentação supra, além de certidão atualizada do registro imobiliário do imóvel e de ônus reais sobre ele incidentes; V - com a apresentação pelo BNB da documentação referida no item anterior, intemem-se o Autor, o Réu e o MPF para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em face da homologação judicial do acordo alcançado pelas partes, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados e o Réu responderá pelas custas processuais finais, não havendo pagamento de custas iniciais em face da isenção legal do INCRA (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96), em face da incidência subsidiária do art. 26, § 2.º, do CPC, no caso presente. O valor das custas finais devidas pelo Réu deve ser deduzido do depósito judicial em dinheiro existente nos autos antes do levantamento final das quantias nestes depositadas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se, inclusive, o BNB. Intime-se, ainda, a anterior Advogada do Réu desta sentença.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0032915-69.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x JOAO DE ARRUDA CAMARA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). 5. Ante o exposto, determino a expedição de alvará para levantamento dos 20% (vinte por cento) restantes do valor da indenização que encontram-se depositados em Juízo. 8. Intime-se a Parte Expropriada desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 21/02/2011 09:27

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0003049-59.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO (Adv. ANDRÉ RIBEIRO BARBOSA). ...17. Ante o exposto: a) rejeito a manifestação prévia apresentada pelo Réu VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO às fls. 24/29; b) e; por estarem presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 18. Intime-se o Réu desta decisão.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0001277-61.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA DO SOCORRO BATISTA MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...Ante o exposto, conheço, em parte, dos embargos de declaração interpostos pelo INSS e dou-lhes provimento para, suprir a contradição na sentença embargada, determinando que o terceiro parágrafo da fundamentação da sentença de fls. 390/392 passe a ter a seguinte redação: "No caso, o valor do crédito executado e encontrado pela Contadoria do Juízo é superior ao que seria encontrado se acolhida integralmente a pretensão inicial do Embargante, quando calculados os valores devidos para a mesma data." Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

5 - 0002954-29.2010.4.05.8201 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 22.341,61 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), remissivos a novembro/2010, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 44/46. Em face da sucumbência mínima da Embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem

condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0001241-53.2009.4.05.8201 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x MARIZETE JOSE DE MARIA (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do teor da certidão de fl. 138, intime-se a exequente (FHE) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar, aos presentes autos, os documentos mencionados na referida certidão.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 0001845-48.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista o teor do 2º parágrafo da certidão de fl. 520, decreto a revelia dos requeridos DECZON FARIAS DA CUNHA e TEÓFILO JOSÉ DE SOUSA E SILVA, sem, contudo, aplicar-lhe seus efeitos, uma vez que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). 2. Intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0013786-78.1900.4.05.8201 MARIA DO CARMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1. Tendo em vista que os valores a serem levantados, relativos ao remanescente da Verba Honorária Sucumbencial da Ação Principal, encontram-se depositados em conta vinculada ao FGTS (fl. 384), chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a determinação contida na parte final da sentença de fls. 431/433, no que diz respeito à expedição de Alvará Judicial e determino seja oficiada à CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, emitir Autorização de Pagamento (AP) em favor do Advogado Exequente, em relação valor indicado no termo de penhora de fl. 408. 2. Após, intime-se a exequente, através de seu advogado, para requerer, adequadamente, a execução da verba honorária de sucumbência da Impugnação à Execução (fls. 431/433) na forma do parágrafo 3, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da CEF para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - deverá a exequente requerer a execução da verba honorária, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

9 - 0005570-55.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MAYARA MODA INTIMA E OUTROS (Adv. ROMEU ELOY). 3. Intemem-se as partes Executadas, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indiquem, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida públi-

ca da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos; II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaindo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaindo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaindo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaindo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

10 - 0002689-37.2004.4.05.8201 CARDIO IMAGEM SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, PATRICIO CANDIDO PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

...10. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fls. 132/133, para determinar que o crédito reconhecido na sentença transitado em julgado seja compensado, por iniciativa da autora, na forma do art.74 da Lei nº 9.430/96, na redação dada pela Lei nº 10.637/2002. 11. Intime-se a autora dessa decisão, bem como para que informe se tem interesse na execução da verba honorária no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0003147-78.2009.4.05.8201 MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva deduzidas pela Ré em sua contestação; II - acolho, em parte, a alegação de prescrição, apenas em relação ao pedido de indenização de danos morais decorrentes da suposta "venda casada"; III - e julgo improcedente o pedido remanescente, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelo Autor, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, devendo a Secretaria desta Vara fixar tarja na capa dos autos alertando sobre a concessão desse benefício. Condeno a Parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida ao autor - art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

12 - 0000578-70.2010.4.05.8201 NELSON DE LIRA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ITALO FARIAS BEM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares (processuais e de mérito) deduzidas pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais a cargo da Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a CEF, pessoalmente.

13 - 0002482-28.2010.4.05.8201 KAMILA TAVARES RAMOS (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à parte Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0000871-40.2010.4.05.8201 MAGNA LÚCIA DA SILVA (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO)

x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LORENA DE ASSIS CÂNDIDO (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Em face do teor da certidão de fl. 417, reabro o prazo para a parte autora impugnar a contestação da litisconsorte passiva necessária, juntada às fls. 311/406. 3. Isto posto, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 311/406. Intime-se, também, deste despacho.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0000273-52.2011.4.05.8201 DADILA LORANNY DOS REIS BEZERRA (Adv. BRUNO CADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. No caso destes autos, vê-se que foi intimada a Impetrante a fim de que a mesma procedesse à emenda da inicial, não tendo, contudo, realizado satisfatoriamente. 5. Dessa forma, renove-se a intimação da Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e indicar corretamente a Autoridade Coatora (pessoa física), sob pena de cassação da medida liminar concedida e indeferimento da inicial.

16 - 0000333-25.2011.4.05.8201 RAYANA VANESSA ALVES SILVA ASSISTIDA POR ROSINEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação formulado à fl. 63 pela Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em face da sua não incidência antes da triangularização da relação processual. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que o Impetrante é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 21/02/2011 09:27

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

17 - 0000121-72.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x ANTONIO PEREIRA BARBOSA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA). 1. Intime-se o DNOCS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o atual imóvel ocupado pelo Sr. ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA, objeto desta ação de reintegração de posse em epígrafe, se enquadra nas hipóteses previstas nas cláusulas quinta e sexta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta acostado aos autos às fls. 186/198. 2. Cumprido o item anterior pelo DNOCS, havendo a apresentação de novos documentos, intime-se a parte Ré .

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/02/2011 09:27

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0037270-25.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x LEIDSON FARIAS E OUTRO (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTROS (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). ...3. Ante o exposto, considero satisfeita a obrigação de pagar acima referida, uma vez que a ausência de manifestação dos mencionados Advogados configura concordância tácita com a satisfação da obrigação de pagar imposta ao INCRA... 9. Dessa forma, retificando o erro material contido no item 07 da decisão de fls. 705/706, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 750, defiro o pedido formulado pela Parte Executada às fls. 760/761 e determino que seja expedido, de imediato, alvará em favor da Executada Luzinete Santana Batista para levantamento da quantia depositada na conta judicial indicada à fl. 673, com os devidos acréscimos legais. 10. Em seguida, intime-

se a referida Executada para receber o crédito respectivo. 11. Intimem-se as partes desta decisão.

19 - 0001085-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, ODINALDO ESPINOLA, SEM PROCURADOR) x OSMAR DOS SANTOS E OUTRO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). Intime(m)-se o(a)s Devedor(a)s(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer, nos próprios autos deste processo, impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

Total Intimação : 19
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDRÉ RIBEIRO BARBOSA-3
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-19
 BRUNO CADE-15
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-17
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-7
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-17
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-14
 FELIPE LUCAS CARVALHO-13
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-19
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-8
 GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-16
 INALDA NUNES DA SILVA-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-11
 ITALO FARIAS BEM-12
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-4
 LEIDSON FARIAS-12,18
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-12
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-8
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-1
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-4
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-11
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-8
 ODINALDO ESPINOLA-19
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-18
 OSCAR ADELINO DE LIMA-2
 PATRICIO CANDIDO PEREIRA-10
 RUDOLFE AURELIANO DE ALMEIDA-5
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 ROMEU ELOY-9
 SEM ADVOGADO-6,7,12,13,14
 SEM PROCURADOR-10,14,15,16,19
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-17
 THELIO FARIAS-12
 VICTOR CARVALHO VEGGI-7
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,5

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 08/2011; Expediente do dia 21/02/2011

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000064-56.2006.4.05.8202 COMERCIAL ELETRO FERRAGEM E CONSTRUCAO LTDA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Determino o sobrestamento dos presentes autos até que o juízo esteja garantido. Após, intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo cópia do contrato social, sob pena de indeferimento.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0003238-68.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ANTONIO FERNANDES NETO E OUTROS. Amparado em tais razões, rejeito a preliminar da prescrição da pretensão autoral e da incompetência deste Juízo e reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa,

recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito. Citem-se os réus, ANTÔNIO FERNANDES NETO, CONSTRUTORA ARCO VERDE LTDA E CRISTIANO DE SOUSA COSTA, para apresentarem resposta em 15 dias, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92. (...)

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 0001141-61.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ROSA MARIA DE OLIVEIRA ME (CENTER LANCHE) (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). Vistos, etc. 1. Defiro o pedido da CEF de fl. 119, para tanto intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), ou o(s) seu(s) patrono(s) habilitado(s), se houver, com cópia da referida petição, dando ciência da campanha, comprovando nos autos eventual realização de acordo entre as partes. 2. Após, aguarde-se o prazo referido pela parte promovente, ocasião em que não havendo manifestação, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0030536-55.1900.4.05.8202 ADALINA FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ALDENI PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Uma vez apresentados os documentos necessários, os exequentes poderão retomar a execução, a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Ressalte-se que os honorários advocatícios foram fixados em sucumbência recíproca, nos termos da decisão de fl. 172, razão pela qual inexistem valores a serem executados, ante a mútua compensação. (...)

5 - 0000459-82.2005.4.05.8202 MARIA SALVIA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Ante o teor da certidão supra, reitere-se a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e documentos apresentados às fls. 191/201, sob pena de arquivamento dos autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0031726-53.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Tendo em vista a certidão retro, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade da executada passíveis de constrição judicial e capazes de suportar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem a satisfação do crédito. Em sendo indicados bens imóveis, deve a exequente trazer aos autos a certidão do registro imobiliário e, se bens móveis, a sua exata localização, a fim de se proceder à penhora.

7 - 0001196-46.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE FERDINANDO MOREIRA FERREIRA DANTAS E OUTRO. (...) tendo em vista a certidão do oficial de justiça do juízo deprecado, à fl. 58, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0000066-05.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x INACIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU, DANILO DE FREITAS FERREIRA, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). À fl. 128 do presente feito, o MPF requereu a substituição da mídia de gravação da audiência realizada no dia 12.01.2011, em virtude da impossibilidade de ouvir seu áudio. Analisando a mídia, constatamos o problema. Contudo, verificamos ser impossível sua restauração a ponto de se tornar audível. Assim, com fito de evitar prejuízo à defesa, intime-se o acusado para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na realização de nova audiência. Em caso de não haver interesse, remeta-se os autos ao MPF para alegações finais, em seguida, intime-se o acusado para apresentar suas alegações finais. Havendo interesse, designe-se nova data para audiência.

9 - 0002647-85.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE

ANDRADE) x MARCIO DANTAS BEZERRA (Adv. IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE). (...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para condenar o réu MARCIO DANTAS BEZERRA, qualificado nos autos, nas penas do art. 1º, inc. I, da Lei 8.137/90. IV - DOSIMETRIA DA PENA Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. Assim, tem-se que: a) a culpabilidade do réu consubstancia reprovabilidade social leve, tendo em vista as circunstâncias fáticas do crime e as condições pessoais do réu; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) extrai-se do depoimento de fl. 133 que o réu é possuidor de boa conduta social; d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, devendo ser valorada em desfavor do réu, haja vista que houve a supressão do recolhimento de tributo em valores significativos, causando sério prejuízo ao erário, pois somente de imposto foi sonegada a cifra de R\$ 625.278,75 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); g) as consequências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) O comportamento da vítima em nada influenciou na prática do delito. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base, enquanto necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, do réu em 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, § 2º, "c" e § 3º, do Código Penal, e 30 dias-multa, a teor do art. 8º, da Lei nº 8.137/90. Tendo em vista que o réu se mostra possuidor de um considerável poder aquisitivo, de acordo com a elevada quantia movimentada em sua conta bancária no exercício de 1998, fixo o valor do dia-multa, considerando o art. 49, da multa, e não o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº 8.137/91, em 1/10 (um sobre dez avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delitivo imputado ao réu (janeiro/1999), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual a pena acima fixada é definitiva. Tendo em conta que o réu preenche os requisitos constantes dos incisos do art. 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714/1998, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na modalidade de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. O sentenciado deverá submeter-se ao pagamento da prestação pecuniária e à realização da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença, em audiência admonitória a ser designada. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Fixo o valor mínimo para a reparação em R\$ 625.278,75 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), tendo em conta o valor do imposto de renda de pessoa física não recolhido e considerando a importância movimentada no ano-exercício de 1998 e não declarada pelo réu à autoridade fiscal. Condono, por fim, o réu ao pagamento das custas do processo. Após o trânsito em julgado da condenação, determino a adoção dos seguintes procedimentos: a) o lançamento do nome do réu MÁRCIO DANTAS BEZERRA no rol dos culpados; b) a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral/TRE da Paraíba e ao Departamento da Polícia Federal, remetendo-lhes cópias da sentença e da certidão do seu trânsito em julgado; e c) preenchimento e expedição do boletim individual à SSP/PB (art. 809, CPP). Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0001193-33.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RICARDO MOTTA COELHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x SAMUEL WESLEY BRITO FRAGOSO DA SILVA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA). Defiro a habilitação de fl. 505. Intime-se o advogado para fazer carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que possa extrair as cópias que se fizerem necessárias ao seu fim.

11 - 0001280-86.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MARIA DOLORES DUTRA CAVALCANTE (Adv. JOSE GERALDO NEVES) x JOSE FERNANDES DE ARAUJO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). Haja vista o recurso de apelação interposto pela acusada Maria Dolores Dutra Cavalcante, fls. 293/300, aguarde-se o retorno da Carta Precatória a fim de verificar a sua tempestividade. Oficie-se a Comarca de Jardim de Piranhas/RN, solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória

12 - 0000248-12.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). O acusado, por seu defensor constituído, requereu a revogação da revelia e da prisão preventiva decretada, fls. 342/343. O MPF manifestou-se pela sua manutenção. Analisando os autos, verifica-se que o acusado, constantemente, vem se furtando às intimações judiciais, inclusive, tendo sido expedido, anteriormente, decreto prisional. Quando da sua revogação ficou estabelecido que o acusado deveria comparecer a todos os atos judiciais para os quais fosse convocado, o que não se deu no caso em tela, tendo em vista que não compareceu a audiência designada para o dia 06.10.2010. Juntou documentação 345/354, com fito de justificar sua ausência sob o argumento de que estaria em "grave estado de saúde". Não é isso o que se depreende dos exames acostados aos autos, uma vez que se trata de problemas na região da coluna que não o impedia de comparecer ao ato para o qual foi convocado. Ademais, na conclusão/relatório do laudo não se verifica tratar-se de doença em estágio grave. Assim, diante da clara tentativa do acusado de entrar a marcha processual, bem como pelo descaço a instrução processual, indefiro o pleito de fl. 342/343 e mantenho a revelia e o decreto prisional. Tendo em conta que o MPF juntou aos autos suas alegações finais, intime-se o acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais. Oficie-se a Polícia Federal, a fim de que empreenda diligências no sentido do cumprimento do decreto prisional. Publique-se.

13 - 0000440-42.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x YRLEI RIBEIRO ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, designo para o dia 06/04/2011 às 15h:00, audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e se dará o interrogatório do acusado. Não há testemunhas arroladas pela defesa. Expeça-se, portanto, mandado de intimação para as testemunhas de acusação e para o acusado acerca da audiência acima designada. Publique-se. Intimem-se.

14 - 0000604-36.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x ESMO BEZERRA DE MEDEIROS (Adv. ARNALDO MARGUES DE SOUSA). (...) 5. Ante o exposto, HOMOLOGO a proposta de Suspensão Condicional do Processo aceita pelo autor do fato, em consonância com o §

1º, do art. 89, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste em a) a reparação do dano consistente na realização da demolição integral da obra construída irregularmente; b) a proibição de frequentar determinados lugares; c) a proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz. 6. Quanto ao requerimento de fl. 61, expeça-se RPV para pagamento dos honorários advocatícios. 7. Anote-se e comunique-se o necessário. 8. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0001562-22.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x GILSON ANDRADE BEZERRA JÚNIOR (Adv. JUAREZ TARGINO DA SILVA). Foi reconhecida a conexão do presente feito com os autos da ação penal n.º 0000030-13.2008.4.05.8202, nos termos da decisão de fls. 47/48. Em seguida, foi determinada a expedição de precatória para oitiva das testemunhas da acusação residentes no Município de João Pessoa/PB; ficando as demais testemunhas, tanto da acusação como da defesa, residentes no Município de Uiraúna/PB, para serem inquiridas após o retorno da precatória supracitada. Compulsando os autos, verifiquei que, às fls. 60/81, consta o retorno da precatória expedida para João Pessoa/PB, com a devota oitiva das testemunhas da acusação que lá residem. Ocorre que, neste feito, as testemunhas arroladas pelas partes, residentes em Uiraúna/PB, ainda não foram inquiridas, ao contrário do que ocorreu no processo n.º 0000030-13.2008.4.05.8202, quando todas foram ouvidas. Destarte, a fim de pôr estes autos na mesma fase processual daquele com o qual se encontra conexo (0000030.13.2008.4.05.8202), designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, residentes em Uiraúna/PB, para o dia 20.04.2011, às 14h00, nesta 8ª Vara Federal, a fim de serem inquiridas. Publique-se. Intimem-se.

16 - 0000817-08.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. OZANEL DA COSTA FERNANDES). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) réu(s) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) réu(s) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados a(o) réu(s) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do(a) réu(s) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele(a) imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do(a) agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Não foram arroladas testemunhas pela acusação. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.04.2011, às 15h00, nesta 8ª Vara Federal, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa e o interrogatório do acusado. A testemunha arrolada pela defesa deverá comparecer a audiência, independente de intimação, tendo em conta que não restou demonstrada na defesa preliminar a necessidade de intimação por parte deste juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se.

17 - 0001890-15.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (Adv. ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR) x LUCIANO FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE HELIO DE OLIVEIRA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) réu(s) serão analisados por ocasião da decisão final,

que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) réu(s) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao acusado foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do acusado por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele(a) imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16.03.2010, às 16h00, nesta Vara Federal, a fim de que sejam inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação. Oficie-se ao superintendente da Polícia Rodovia Federal informando o teor desta decisão. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, tendo em vista não ter sido demonstrada na sua defesa preliminar a necessidade de intimação por parte deste juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se.

18 - 0000018-28.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ HILTON SANTIAGO (Adv. FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO, FRANCISCO MOREIRA JUNIOR). À fl. 62 do presente feito, o MPF requereu a substituição da mídia de gravação da audiência realizada no dia 15.12.2010, em virtude da impossibilidade de ouvir seu áudio. Analisando a mídia, constatamos o problema. Contudo, verificamos ser impossível sua restauração a ponto de se tornar audível. Assim, com fito de evitar prejuízo à defesa, intime-se o acusado para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na realização de nova audiência. Em caso de não haver interesse, remeta-se os autos ao MPF para alegações finais, em seguida, intime-se o acusado para apresentar suas alegações finais. Havendo interesse, designe-se nova data para audiência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0000021-56.2005.4.05.8202 JOSÉ FREITAS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

20 - 0001470-78.2007.4.05.8202 LUIZA ANALIA DE SOUSA LOPES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

21 - 0002335-70.2008.4.05.8201 SALOMÃO FORMIGA DINIZ (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto: a) Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar ao INSS que averbe como tempo de serviço especial o período de 17/12/1980 a 16/04/2008, bem como para condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL, desde a data do requerimento administrativo, formulado em 27/06/2008 (DIB), com RMI (renda mensal inicial) e RMA (renda mensal atual) calculados com base nos parâmetros dispostos no capítulo "II.3 - DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO" desta e nos dados constantes dos sistemas PLENUS e CNIS. b) antecipo os efeitos da tutela de mérito, para determi-

nar ao INSS que implante, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação desta, sob pena de multa diária e das demais sanções aplicáveis à espécie, APOSENTADORIA ESPECIAL em favor da parte autora, a partir de 01/02/2011 (DIP), com renda mensal na forma do item anterior (item a). Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas atrasadas, com incidência de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o mês de junho de 2009, devendo, a partir do mês seguinte, incidir na forma prevista no art. 1º F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, respeitada a prescrição quinquenal, de acordo com planilha a ser elaborada pelo INSS no prazo 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, no caso de descumprimento, e demais cominações legais. Condeno, por fim, a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, observada a Súmula 111-STJ, (art. 21, § 4º, CPC). Sem custas (art. 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. (...)

22 - 0002916-82.2008.4.05.8202 VICENTE PEREIRA LINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. 1. Remetam-se os autos ao setor de Distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fl. retro. 2. Após, intime-se o(a) autor(a), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo.

23 - 0003100-38.2008.4.05.8202 marcelo romulo fernandes (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

24 - 0001941-26.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

25 - 0001943-93.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO FEDERAL. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

26 - 0002983-13.2009.4.05.8202 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x UNIÃO. 1. Deixo de receber a Apelação de fls. uma vez que é intempestiva. Proceda a Secretária ao seu desentranhamento e entrega ao subscritor mediante recibo; 2. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição.

27 - 0003233-46.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contrarrazões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

28 - 0000428-86.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, CLAUDIO TAVARES NETO, LEONARDO AVELAR DA FONTE, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação, de fls. 176/203, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contrarrazões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

29 - 0001921-98.2010.4.05.8202 MIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU) x CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo expedito, com lastro na jurisprudência, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para determinar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL que preste contas, apresentando todos os documentos que originaram os débitos da conta corrente 1033-1, Agência 0558, desde 01/01/2004 até a data de 1/02/2011, de titularidade da empresa MIRO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do art. 915, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o transcurso do prazo recursal, intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da prestação de contas, se apresentada pela ré. Em caso de não prestação de contas por parte da ré, a autora deverá apresentar contas em forma mercantil, especificando-se as receitas e aplicações das despesas, bem como o respectivo saldo, e com os débitos que entender devidos, seguindo o disposto no art. 915, § 3º, 2ª parte, e art. 917, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, após a ocorrência de qualquer das hipóteses, venham-me os autos conclusos. (...)

30 - 0002125-45.2010.4.05.8202 MARIA LUCIA DANTAS DE ABRANTES (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Converte o feito em diligência. Ao compulsar os autos (fls. 17-18), verifico que a CAIXA informou o encerramento do procedimento interno de contestação de saques, ante a inércia da parte autora. Desse modo, determino que a parte autora solicite perante a instituição financeira a continuidade da investigação administrativa, no sentido de se aferir a verdade sobre os saques, supostamente indevidos. Após encerrar o procedimento interno de investigação, determino que a CAIXA colacione aos autos cópia integral do processo, acompanhado do devido relatório, constando histórico detalhado dos valores depositados e sacados no período relativo a fevereiro/2010 até março/2010. A Secretária providencie a intimação da autora e da ré, para que ambas providenciem as diligências acima especificadas. Após, venham os autos conclusos para sentença.

31 - 0001810-17.2010.4.05.8202 SUPREMA - SAYONARA PLASTICOS E RECICLAGENS LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. O autor arcará com honorários sucumbenciais de R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC). Igualmente, condeno-o no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). (...)

32 - 0003172-54.2010.4.05.8202 FRANCISCO DE ASSIS NUNES (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Diante do exposto, acolho a prejudicial de mérito e declaro prescritas as parcelas vencidas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da demanda, rejeito o pedido do autor e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão de se tratar de ação repetitiva no âmbito da Justiça Federal e que não ofereceu maiores dificuldades para a composição da defesa da autarquia. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 12 da lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

33 - 0001007-34.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação, de fls. 272/274, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contrarrazões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0002210-31.2010.4.05.8202 MARIA NOGUEIRA DUARTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SOUSA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido (art. 269, inc. I, CPC) e concedo a segu-

rança, mantendo a liminar anteriormente concedida, para determinar ao INSS que se abstenha, em definitivo, de descontar os valores recebidos a mais por MARIA NOGUEIRA DUARTE (NB 147.007.596.0), em razão de sentença proferida no processo nº 0500582-18.2008.4.05.8202. Estabeleço a multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento desta determinação judicial, sem prejuízo de extração e remissão de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de eventual prática de crime de desobediência e de ato improprio. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sem custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. (...)

35 - 0000476-11.2011.4.05.8202 FRANCIELLY ALVES PESSOA (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x MÁRCIA DE OLIVEIRA ALVES - PRESIDENTE DO IFPB (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que inexistiu litígio. (...)

36 - 0000201-62.2011.4.05.8202 MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - IFPB. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, eis que inexistiu litígio. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

37 - 0000479-10.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INCOME QP IND. E COM. DE ESQUADRIAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Desse modo, determino o arquivamento do feito (art. 40, §2º, da LEP), sem baixa na distribuição. Ultrapassados 05 anos do arquivamento, sem manifestação da parte interessada, ou atingida a prescrição intercorrente, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

38 - 0000501-68.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x H Cordeiro CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição intercorrente. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio propriamente dito. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. (...)

39 - 0001311-43.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FRANCISCO PEREIRA FILHO (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. (...)

40 - 0001317-50.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MENDES CIA. LTDA (Adv. JOAQUIM DANIEL, OSMANDO FORMIGA NEY). Deferida a habilitação da fl. 72. Anotações cartorárias necessárias. Abra-se vista ao advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

41 - 0001582-52.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MOSAICO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Portanto, defiro o pedido da exequente e determino a penhora do crédito a ser averbada no rosto dos autos do processo nº 037.1997.000647-6/001, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba requerendo a averbação no rosto dos autos de penhora e consequente reserva da quantia de R\$ 15.012,79 (quinze mil e doze reais e setenta e nove centavos), no precatório atinente ao processo nº 037.1997.000647-6/001, onde figura como credor MOSAICO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para a garantia do débito cobrado neste feito. Publique-se. Cumpra-se.

42 - 0001661-31.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MENDES CIA. LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, OSMANDO FORMIGA NEY). Deferida a habilitação da fl. 79. Anotações cartorárias

necessárias. Abra-se vista ao advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 0001685-59.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INDUSTRIA DE SABAO HALEY LTDA E OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivamento, anotando-se o que necessário. (...)

44 - 0000245-86.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO (EQUIPFRIOS REFRIGERAÇÃO) (Adv. FLAVIANO BATISTA DE SOUSA). 1. Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de fls. retro, no prazo de 15 dias. 2. Cumpra-se.

45 - 0003020-74.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x QUILZA MUNIZ DE ALMEIDA. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Após as intimações, dê-se baixa imediata. (...)

46 - 0001054-08.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA DE FÁTIMA LIBERALINO MARTINS. (...) Isto posto, declaro este juízo incompetente para processar e julgar a presente execução fiscal e, em consequência, determino, após baixa na distribuição, sejam os presentes autos remetidos para o Juízo Estadual da Comarca de Piancó-PB, único competente para seu processamento. Intimações necessárias.

47 - 0003067-77.2010.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB x MARIA DAS GRAÇAS DELMIRO PAULINO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

48 - 0000237-46.2007.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOAQUIM FELIX NETO E OUTRO (Adv. PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES). Tendo em vista o despacho de fls. 579/580, designo dia 13 de abril de 2011 às 16:00h, na sede deste juízo, para realização de audiência de instrução, de modo a possibilitar os esclarecimentos almejados pelo MPF. Intime-se o Perito Oficial, as partes e o MPF.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

49 - 0002968-44.2009.4.05.8202 RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante, ainda, no pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como nas custas processuais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa no Sistema de Controle Processual. (...)

50 - 0001393-64.2010.4.05.8202 SOPEL - SOUZA PETROLEO LTDA (Adv. HERBLEY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Neste diapasão, não havendo nenhum defeito na sentença proferida, é de se rejeitar os embargos opostos. Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão

de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. (...)

51 - 0001832-75.2010.4.05.8202 COMERCIAL ELETRO FERRAGEM E CONSTRUCAO LTDA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da prescrição, reconhecendo como prescrito o débito nos autos da Execução Fiscal de nº 0001244-68.2010.4.05.8202. Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia. Sem custas (art. 4º, I e art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos e a ação principal de nº 0001244-68.2010.4.05.8202, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. (...)

52 - 0002396-54.2010.4.05.8202 BRAZ CARMELITO MARQUES DE SOUSA (Adv. ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Ante o exposto, a) julgo os presentes embargos parcialmente procedentes, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C., no sentido de: reconhecendo o parcelamento da embargante, determino o desbloqueio de valores que ainda não foram convertidos em renda, mantendo, porém, a constrição em relação aos bens imóveis até o integral adimplemento das parcelas e a consequente quitação do débito. Mantenho suspensa a ação principal de Execução Fiscal, devendo o exequente informar eventual descumprimento do acordo, quando então deverá requerer o que entender de direito. Defiro o pedido de justiça gratuita e o benefício da prioridade processual. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). Isenção de custas, a teor do que dispõe o art. 7º da Lei n. 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal e após o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa no sistema. (...)

53 - 0000114-09.2011.4.05.8202 MARIA DE FÁTIMA LIBERALINO MARTINS (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO. Vistos etc. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para processar e julgar a Execução Fiscal de nº 0001054-08.2010.4.05.8202 declarada na decisão de fls. 28-30 da ação principal e, consequentemente os presentes Embargos à Execução, determino que a presente demanda, bem como a Execução Fiscal de nº 0001054-08.2010.4.05.8202 sejam remetidos para o Juízo Estadual da Comarca de Piancó/PB. Intime-se.

72 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO

54 - 0002586-51.2009.4.05.8202 SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Com base nestes esteios, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 144-146. Intimem-se.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

55 - 0001879-49.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOSÉ VARELO (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA). (...) Converte o julgamento em diligência. Intime-se o réu para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a aceitação da proposta de suspensão condicional do processo, mediante as condições do art. 89 da Lei nº 9.099/95, acrescidas da obrigação de aderir ao PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), com a imediata demolição integral das obras construídas, a fim de ser iniciada a recuperação integral da área afetada. Em caso de aceitação por parte do acusado, este deve trazer aos autos, no mesmo prazo (dez dias), certidões negativas de existência de processos em tramitação e condenações em desfavor do réu, na Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Eleitoral. Após venham-me os autos conclusos.

166 - PETIÇÃO

56 - 0002190-40.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, LIVIA MARIA DE SOUSA) x GIRLANDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como

o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeçam-se precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes residentes fora da nossa jurisdição. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Guarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Marcada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) nos juízos deprecados, designe a secretaria audiência para interrogatório do(s) acusado(s). Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 0000311-71.2005.4.05.8202 MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a decisão de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 72-73), com fulcro no art. 269, I, do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de amparo assistencial (NB 1051456077), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária e demais cominações legais, em favor da autora, sendo-lhe devidas, após o trânsito em julgado desta sentença, as parcelas retroativas a contar da data de suspensão do benefício (11/11/2004, fl. 70), corrigidas monetariamente na forma do Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Res. nº 561/2007), mediante atualização pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação, consoante o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a serem pagas pela INSS. Ressalte-se, por fim, que eventuais parcelas pagas administrativamente deverão ser deduzidas. Por fim, condeno o INSS a pagar aos autores honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos do que determina a Lei nº 9.289/96. [...]

58 - 0002650-61.2009.4.05.8202 FRANCISCO BATISTA DE MORAIS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Em face do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para: a) determinar ao réu que conceda à autora ANA CARLA BATISTA DE MORAIS o benefício de pensão por morte, com efeitos a partir da data do óbito (15.05.1996, fl. 28), eis que incidente a regra contida no art. 103 da Lei n. 8.213/91; entretanto, ressalte-se que, ante a concorrência de outro dependente/beneficiário, seu direito restringe-se à parcela de 1/2 salário mínimo, a contar da data do óbito acima aludida; b) determinar ao réu que conceda ao autor FRANCISCO BATISTA DE MORAIS o benefício de pensão por morte, no valor de 1/2 (meio) salário-

mínimo, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento administrativo (05.09.2006, fl. 29), observada a prescrição quinquenal, caso incida; c) condenar o réu a pagar aos autores os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até as datas indicadas nos itens anteriores; d) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento (NB 141.622.629-7). Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios pelos índices aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação, consoante o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Por fim, condeno o INSS a pagar aos autores honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos do que determina a Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita à remessa oficial. [...]

59 - 0001811-02.2010.4.05.8202 SUPREMA - SAYONARA PLASTICOS E RECICLAGENS LTDA (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para o fim de declarar a inexistência do crédito tributário relativo à contribuição previdenciária a cargo do autor, incidente sobre os valores pagos aos seus empregados, nos quinze primeiros dias de afastamento do seu trabalho, em razão de doença ou acidente de trabalho, bem como sobre o adicional de férias de 1/3 e as horas-extras; e, consequentemente, condeno o réu a restituir os valores recolhidos indevidamente, observando-se o prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do ajuizamento desta ação (08.06.2010). Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados de acordo com o índice de correção que compõe a Taxa Selic, que é um composto de índice de correção e de juros (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), conforme art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, a incidir a partir do pagamento indevido. A parte ré arcará com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C.. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96). Causa sujeita à remessa necessária. [...]

60 - 0002235-44.2010.4.05.8202 HERBERT JOSE MELO DE BARROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). A parte autora arcará com honorários advocatícios de sucumbência no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. [...]

61 - 0001885-56.2010.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x MARIA DALVA ALVES DE FARIAS ME (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA em face de MARIA DALVA ALVES DE FARIAS ME para condenar esta ao pagamento da dívida consolidada de R\$ 27.855,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), sendo extinto o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de acordo com o índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º, do C.P.C.), devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). [...]

5024 - EMBARGOS A PENHORA

62 - 0002982-28.2009.4.05.8202 CDC - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA (Adv. FRANCISCO

DA SILVA LIMA, JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, a) rejeito a preliminar de ausência de título executivo extrajudicial; b) e julgo improcedentes os presentes embargos à execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C.. Arcará a parte embargante com honorários sucumbenciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-a no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. [...]

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

63 - 0019856-11.1900.4.05.8202 ROSA ROQUE FLORENÇA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONÇALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.) 1. Indefiro o pedido de desarquivamento dos autos eis que quanto a exequente já houve termo de adesão (fl. 544), com acórdão proferido homologando a transação efetuadas entre as partes (fls. 573/574), transitada em julgado (fl. 575) e a devida baixa na distribuição (fl. 579), nada mais havendo no feito. 2. Intime-se. Após, retornem os autos no arquivo.

Total Intimação : 62

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-20
ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-10
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-28
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-31,59
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-10
ARNALDO MARQUES DE SOUSA-14
CLAUDIO TAVARES NETO-28
CLENILDO BATISTA DA SILVA-43
CLEOFAS FERREIRA CAJU-8
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-49
DANILO DE FREITAS FERREIRA-8
DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-12
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-59
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-27
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-34,58
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-56
ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR-17
ERICK MACEDO-28
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-1,30,51,57,60
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-45
FABIO ANTERIO FERNANDES-28
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-9
FLAVIANO BATISTA DE SOUSA-44
FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-32
FRANCISCO DA SILVA LIMA-62
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-3,61
FRANCISCO MOREIRA JUNIOR-18
FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO-18
FRANCISCO TORRES SIMÕES-38,41,43
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-5
FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-28
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-34
GILSON MARQUES EVANGELISTA-55
GILVAN PEREIRA DE MORAES-21
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-24,25,33
HERBLY PETRUCIO ABRANTES FERNANDES-50
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-11
ISMAEL MACHADO DA SILVA-44
IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE-9
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-5
JOAO DE DEUS QUIRINO-23
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-8,11,39
JOAQUIM DANIEL-4,19,40
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-6
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-62
JOSE GERALDO NEVES-11
JOSE HELIO DE OLIVEIRA-17
JOSE MARCILIO BATISTA-12,53
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-35
JUAREZ TARGINO DA SILVA-15
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-49
LEONARDO AVELAR DA FONTE-28
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-37
LINCION BEZERRA DE ABRANTES-3
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-34
LIVIA MARIA DE SOUSA-2,8,14,56
LIVIA MARIA DE SOUSA-15
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-43,54
MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-26
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-62
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,34,58
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-20
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-12

MARIA LUCENA LOPES-43
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-43
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-34
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-39,40,42
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-31,59
 OSMANDO FORMIGA NEY-40,42
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-42
 OZAEI DA COSTA FERNANDES-16
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-48
 ROBERTA QUEIROGA DE OLIVEIRA MARQUES-52
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-56
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-1
 SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-11
 SEM ADVOGADO-13,17,20,28,30,34,37,38,41,47,50,
 59,60,61
 SEM PROCURADOR-19,21,29,51,57
 TACIANO FONTES DE FREITAS-36
 TULIO CATAO MONTE RASO-46
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-48
 VICTOR CARVALHO VEGGI-10,12
 VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU-29
 YORDAN MOREIRA DELGADO-55

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
 Diretor da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000222-2/2011

PROCESSO Nº: 0008706-53.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: ANTONIO BATISTA DA FONSECA

DEVEDOR(ES): ANTONIO BATISTA DA FONSECA – CPF: 141.946.194-04
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 539.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 08 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000223-7/2011

PROCESSO Nº: 0009014-89.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DE ARAUJO

DEVEDOR(ES): FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DE ARAUJO CPF: 364.878.134-00
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 211,92

(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000480.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 08 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000226-0/2011

PROCESSO Nº: 0009438-34.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: MARIA SONIA FERRAZ DE FRANÇA

DEVEDOR(ES): MARIA SONIA FERRAZ DE FRANÇA – CPF: 089.228.704-78
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 827.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 08 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000227-5/2011

PROCESSO Nº: 0008493-47.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: ARIMILTON DE FIGUEIREDO MARTIN

DEVEDOR(ES): ARIMILTON DE FIGUEIREDO MARTIN – CPF: 082.037.174-20
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.625,67 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000289.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 08 de fevereiro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000228-0/2011

PROCESSO Nº: 0009065-03.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: PAULO ROBERTO BEZERRA DE ALBUQUERQUE

DEVEDOR(ES): PAULO ROBERTO BEZERRA DE ALBUQUERQUE – CPF: 789.684.884-87
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.330,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 540.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 08 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000229-4/2011

PROCESSO Nº: 0011035-38.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA
 EXECUTADO: JOHANNA DINAH ABRANTES DE CARVALHO MARQUES ESTRELA

DEVEDOR(ES): JOHANNA DINAH ABRANTES DE C. M. ESTRELA – CPF: 082.037.174-20
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 396,37 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001162.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 08 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000230-7/2011

PROCESSO Nº: 0010745-23.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA VELOSO

DEVEDOR(ES): MARIA DE FÁTIMA VELOSO – CPF: 204.740.594-72
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1356.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 08 de fevereiro de 2011.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000055-3/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/02/2011

PROCESSO
 0003393-40.2010.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: ORTO 7 CENTRO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA

CITAÇÃO DE
 ORTO 7 CENTRO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA., em seu representante legal
 CPF/CNPJ: 06.248.341/0001-67

NATUREZA DA DÍVIDA
 Anuidade

CDA
 14/2010

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.255,01 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara